

## LEI Nº 884, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

□

.

**Faço saber a todos os habitantes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, que a CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO o seguinte:**

**Art. 1º** O orçamento Geral do Município de Bocaina do Sul, para o exercício financeiro 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.700.000,00 (Vinte e nove milhões e setecentos mil reais), sendo R\$ 29.695.000,00 (Vinte e nove milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais) para o orçamento corrente e o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para Reserva de Contingência.

**Art. 2º** Do Orçamento estimado em R\$ 29.700.000,00 (Vinte e nove milhões e setecentos mil reais), fixa a despesa para o Poder Executivo o valor de R\$ 24.163.950,00 (Vinte e quatro milhões seiscentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para Reserva de Contingência, R\$ 4.566.050,00 (Quatro milhões quinhentos e sessenta e seis mil e cinquenta reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 970.000,00 (Novecentos e setenta mil reais) para Câmara de Vereadores.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos.

§ 2º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática, assim distribuída:

#### ~~I-CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL~~

<b>Poder Executivo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>528.000,00</b>
<del>Secretaria de Administração e Finanças</del>	<del>958.800,00</del>
<del>Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</del>	<del>2.325.500,00</del>
<del>Secretaria de Educação Cultura e Esporte</del>	<del>8.216.150,00</del>
<del>Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Sustentável</del>	<del>553.000,00</del>
<del>Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos</del>	<del>5.199.100,00</del>
<del>Fundo Municipal de Habitação</del>	<del>3.237.400,00</del>
<del>Fundo Municipal de Assistência Social</del>	<del>2.313.300,00</del>
<del>Fundo da Infância e Adolescência</del>	<del>59.200,00</del>
<del>Encargos Especiais</del>	<del>599.500,00</del>
<del>Fundo de Defesa Civil</del>	<del>169.000,00</del>
<del>Reserva de Contingência</del>	<del>5.000,00</del>
<b>Total</b>	<b><del>24.163.950,00</del></b>

## Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde	4.566.050,00
Total	4.566.050,00

## Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores	970.000,00
Total	970.000,00

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Poder Executivo	Valor (R\$)
Gabinete do Prefeito	528.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	958.800,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.350.500,00
Secretaria de Educação Cultura e Esporte	8.216.150,00
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Sustentável	553.000,00
Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos	5.174.100,00
Fundo Municipal de Habitação	3.237.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.313.300,00
Fundo da Infância e Adolescência	59.200,00
Encargos Especiais	599.500,00
Fundo de Defesa Civil	169.000,00

<b>Reserva de Contingência</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>24.163.950,00</b>

**(Redação dada pela Lei nº 896/2020)**

II - Classificação por Função

<b>Administração</b>	<b>1.649.800,00</b>
Segurança Pública	207.800,00
Assistência Social	2.372.500,00
Educação	7.631.650,00
Cultura	574.500,00
Urbanismo	2.995.700,00
Habitação	815.000,00
Saneamento	2.422.400,00
Gestão Ambiental	128.600,00
Agricultura	2.221.900,00
Indústria	160.000,00
Comércio e Serviços	20.000,00
Transporte	2.349.600,00
Desporto e Lazer	10.000,00
Encargos Especiais	599.500,00
Reserva de Contingência	5.000,00
Saúde	4.566.050,00
Legislativa	970.000,00
<b>Total</b>	<b>29.700.000,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção, orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º** Os recursos definidos no artigo anterior serão utilizados através de Decretos do Executivo, mantendo sempre a mesma finalidade ali consignada.

**Art. 5º** O Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, poderá abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% da Receita estimada para o exercício, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação;

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III - a anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

IV - operações de crédito contratadas.

§ 1º Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º Os créditos a que se refere esse artigo poderão ser abertos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** O chefe do poder executivo municipal poderá movimentar/remanejar recursos dentro da mesma categoria de programação por ato próprio.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2020 o executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá realizar, em qualquer mês do exercício financeiro de 2020, operação de crédito por antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, observada a legislação.

**Art. 11.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como repassar recursos para entidades sem fins lucrativos, observada a legislação vigente, e enviando à Câmara de Vereadores cópia dos respectivos termos ou ajustes no prazo de 30 dias após sua assinatura.

**Art. 12.** A assinatura de convênios e contratos com outras esferas de governo ficará a critério do Poder Executivo, que, para tanto, levará em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse para o Município de Bocaina do Sul, devendo enviar à Câmara de Vereadores cópia de tais convênios e contratos no prazo de 30 dias após sua assinatura.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2020.

---

Luiz Carlos Schmuler  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/06/2020*